



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Palmares do Sul

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO

Município de Palmares do Sul

Secretaria de Saúde

Necessidade da Administração Municipal: a aquisição de vale transporte.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O presente termo tem por objetivo a aquisição de vale transporte. Desta forma, a solução proposta é a aquisição de vale-transporte para atender aos pacientes do município, usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), que necessitam realizar tratamento de saúde fora do município. O vale transporte para pacientes é um benefício instituído pelo Projeto de Lei 10895/2018, que discorre sobre ajuda de custo ao usuário do Sistema Único de Saúde (SUS) que necessita realizar tratamento de saúde fora do Município onde reside.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual do Município de Palmares do Sul, como se vê do item daquele documento, estando assim alinhada com o planejamento desta Administração.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO

Os bens e serviços de vale transporte, têm natureza de bens e serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais do mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A aquisição solicitada será de com entrega imediata e integral, motivo pelo qual será dispensado a formalização de instrumento contratual, possibilitando a substituição por Nota de Empenho, na qual fundamenta-se pelo art. 95, II da Lei nº 14.133/2021.

Art. 95. O Instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviços:

I

II – compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independente de seu valor.

Para fornecimento dos itens pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto a ser adquirido, bem como apresentar os seguintes documentos a título de habilitação, nos termos do art. 62 e 66, da Lei nº 14.133/2021. Assim como, as exigências previstas no art. 68 e 69, da Lei nº 14.133/2021.

O Município efetuará o pagamento em parcela única total do valor do objeto em até 10 (dez) dias úteis após o efetivo cumprimento do objeto em total conformidade com as especificações exigidas e mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura.

A aquisição de vale transporte será realizada por contratação direta – Inexigibilidade de Licitação. Art. 74, I da Lei 14.133 de 2021, uma vez que a empresa é concessionária do transporte público intermunicipal. A retirada dos vales transportes será feita imediata e integral.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Pretende-se a aquisição de vale transporte conforme as quantidades discriminadas abaixo:

Obs: Como não há uma base de uso médio mensal ou anual, as quantidades foram calculadas com base no pedido anterior, realizado em janeiro. Na ocasião, foi solicitada uma quantidade menor, o que resultou na indisponibilidade de passagens em diversos itinerários. Por isso, este novo pedido foi feito com uma quantidade maior.

Concessionária	Itinerário	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
Expresso Palmares Turismo LTDA	Palmares x Osório	500	R\$ 15,89	R\$ 7.945,00
Expresso Palmares Turismo LTDA	Palmares x Porto Alegre	400	R\$ 27,86	R\$ 11.144,00
Expresso Palmares Turismo LTDA	Granja Vargas x Porto Alegre	400	R\$ 34,51	R\$ 13.804,00
Expresso Palmares Turismo LTDA	Quintão x Porto Alegre	600	R\$ 39,00	R\$ 23.400,00
Expresso Palmares Turismo LTDA	Frei x Osório	300	R\$ 18,38	R\$ 5.514,00
Expresso Palmares Turismo LTDA	Bacupari x Osório	300	R\$ 25,06	R\$ 7.518,00

5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

FORNECEDORA: EXPRESSO PALMARES TURISMO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 92.769.470/0001-32, estabelecida na Av. Voluntários da Pátria, nº 3.490 – Bairro Navegantes – Porto Alegre/RS.

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR: A empresa Expresso Palmares Turismo Ltda., é a concessionária das linhas intermunicipais de transporte coletivo de passageiros, registrada no DAER sob nº 293, operando a linha Palmares x Osório; Palmares x Porto Alegre; Granja Vargas x Porto Alegre; Quintão x Porto Alegre; Frei Sebastião x Osório; Bacupari x Osório e Bacupari x Porto Alegre.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO: Em relação a justificativa do preço das tarifas, estes são definidos pela empresa concessionária mediante acordo com o Poder Público, neste caso com o Departamento Autônomo de Estrada de Rodagem – DAER, sendo as tarifas homologas pela Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegado do Rio Grande do Sul – AGERGS.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 69.325,00 (Sessenta e nove mil trezentos e vinte e cinco reais).

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é a aquisição de vale transporte para atender aos pacientes do município, usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), que necessitam realizar tratamento de saúde fora do município com as empresas concessionárias. Os requisitos para esta contratação estão descritos no item 3 deste Estudo Técnico Preliminar.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Diante disto, a princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se como a aquisição do vale transporte, atender às necessidades de deslocamento dos pacientes do município, usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), que necessitam realizar tratamento de saúde fora do município. O vale transporte para pacientes é um benefício instituído pelo Projeto de Lei 10895/2018, que discorre sobre ajuda de custo ao usuário do Sistema Único de Saúde (SUS) que necessita realizar tratamento de saúde fora do Município onde reside.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a pretendida contratação, é preciso que algumas etapas sejam concluídas:

- a) realização de certificação de disponibilidade orçamentária;
- b) comprovação de regularidade fiscal junto aos entes públicos;
- c) encaminhamento do processo para análise jurídica;
- d) análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
- e) realização de empenho;

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição dos produtos podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Não existem impactos ambientais causados.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Palmares do Sul, 8 de abril de 2025.

Thaís de Lima Silveira
Servidora Responsável

Gabriela de Medeiros Ávila
Secretária Municipal da Saúde